



Programa Estadual de Proteção a Defesa do Consumidor PROCON CE/DECON

14.05.14

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T - Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 522 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.justica.gov.br

OFÍCIO CIRCULAR N. 908/2014-CSS/CGCTPA/DPDC/Senacôn/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.001777/2014-78

Brasília, 24 de abril de 2014.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Ref: Campanha de para substituição das baterias vendidas com computadores modelo ThinkPad X201, fabricadas de 27/08/2010 a 21/09/2011.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue anexa cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento - *Recall* - promovida pela empresa **LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA**, tendo como objeto o superaquecimento das baterias, de modo que *"há risco de superaquecimento dessas baterias com possível explosão"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no site <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

ALESSANDRA DE ALMEIDA CAMARGOS C. OLIVEIRA
Coordenadora Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS



End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T - Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 522 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.justica.gov.br

NOTA TÉCNICA n. 83 - 2014/CSS/CGCTPA/DPDC/Senacom/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.001777/2014-78

Brasília, 24 de abril de 2014.

Fornecedor: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA.

Assunto: Campanha de Chamamento para substituição das baterias vendidas com computadores modelo ThinkPad X201, fabricadas de 27/08/2010 a 21/09/2011.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela empresa LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA, com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para efetuar a substituição do produto acima descrito.

2. Segundo informações da empresa, a Campanha de Chamamento abrange 2.068 (dois mil e sessenta e oito) produtos colocados no mercado de consumo, com modelos/lote compreendido entre os intervalos 42T4695 e 42T4834, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

RJ	1.356
SC	84
SP	628
TOTAL	2.068

4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, constatou que "há risco de superaquecimento dessas baterias com possível explosão".

4. Quanto ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que "a Lenovo, a partir de ciência de um pequeno número de incidentes ocorridos fora do país, iniciou aprofundada investigação no processo de fabricação das baterias para identificar as possíveis causas relacionadas a esses fatos, tendo recentemente finalizado sua avaliação. Concluiu pela existência de um risco de superaquecimento das baterias, o que (...) fez com que a Lenovo realizasse a presente campanha de chamamento".

5. A empresa informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes provocados pelo defeito em tela.



6. Descreva, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação, bem como a foto do produto e os custos da realização da Campanha.


É o relatório.

7. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e pela Portaria MI n. 487/2012, ao deixar de informar a data de início da campanha, a data da constatação do defeito e o defeito do produto.

8. Diante disso, considerando-se o risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à empresa LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, proceda a regularização da campanha, informando o supracitado. Ademais, para que encaminhe comprovante do comunicado encaminhado pela Matriz da Lenovo, em Pequim, quanto à necessidade de realização do recall.

9. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Prócons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela.

A Consideração Superior.


NICOLAS ERIC M. M. DE SOUZA

Coordenador de Saúde e Segurança Substituto

De acordo, Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.


ALESSANDRA DE ALMEIDA CAMARGOS C. OLIVEIRA

Coordenadora Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos